

nesta edição

Benefício assistencial (BPC/LOAS) e autismo Pg. 1

Lei das "Saidinhas" Pg. 2

Enriquecimento sem causa: o que é e quando se aplica? Pg. 3

O que é permitido ao banco fazer para cobrar uma dívida? Pg. 4

Novo código civil pode mudar direitos de viúvos em heranças Pg. 5

IA gratuita: segurança de dados em xequê? Pg. 6

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS) E AUTISMO

No dia 02 de abril, comemorou-se o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, uma excelente oportunidade para compreender mais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), um distúrbio que afeta a comunicação, linguagem, interação social e comportamento. De fato, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, podendo gerar, se preenchido os requisitos, direito ao Benefício Assistencial, também chamado de BPC/LOAS.

O Benefício Assistencial é pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no valor de um salário mínimo mensal, mediante o preenchimento de requisitos legais e sem a necessidade de prévia contribuição para a previdência.

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, o Benefício Assistencial (BPC/LOAS) será concedido quando houver o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: não possuir meios econômicos de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família; e deficiência ou idade acima de 65 anos.

Partindo-se da ideia de que a lei traz como premissa a existência de deficiência, é certo que pessoas diagnosticadas com autismo podem ter direito ao BPC/LOAS, desde que comprovem a necessidade econômica.

Vale esclarecer que a Lei 8.742/93 estabelece como critério objetivo da condição de vulnerabilidade social a renda mensal, conforme o § 3.º do art. 20: "... terão direito ao benefício financeiro de que trata

o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo."

Embora exista o critério legal de presunção de necessidade econômica, a jurisprudência estabelece interpretações mais flexíveis para fins de comprovação do estado de vulnerabilidade social, mediante produção de outras provas.

Para pleitear o benefício junto ao INSS, portanto, é necessário um laudo médico atualizado e legível, com número do CID da pessoa com TEA, suas limitações, incapacidades e barreiras enfrentadas no dia a dia, além da comprovação da necessidade econômica, conforme previsão legal.

Euarda Paixão Constantino

Convidada



LEI DAS “SAIDINHAS”

Você já ouviu falar na saída temporária da pessoa presa, conhecida como “saidinha”, mas você sabe como ela funciona e quais alterações foram sancionadas pela nova lei?

A saída temporária é um direito, previsto em lei, da pessoa presa sair do presídio para visitar a casa de seus familiares. As datas são predefinidas pelo Estado, como uma forma de organizar as saídas e costumam acontecer em feriados e datas comemorativas, como Natal ou Dia das Mães.

Esse benefício foi criado pela Lei de Execução Penal com o objetivo de garantir, de forma gradual, a ressocialização do preso e o convívio familiar.

A legislação prevê algumas regras que deverão ser cumpridas pelo preso durante os dias em que estiver gozando da saída temporária. A primeira delas é a definição do horário e da data de saída e de retorno ao presídio. Outra restrição está relacionada ao recolhimento noturno, no qual a pessoa está impedida de sair de casa durante a noite, retomando o direito à circulação na manhã seguinte. O beneficiário estará, ainda, impedido de ir a determinados locais, como bares, casas noturnas e lugares seme-

lhantes, além de estar proibido de sair da cidade em que seus familiares residem.

Nem todos os presos têm direito à saída temporária, o benefício será concedido apenas aos que cumprem pena em regime semiaberto (nesse regime a pessoa pode fazer cursos ou trabalhar em locais previamente definidos, fora da unidade prisional, durante o dia e regressar ao presídio no período noturno) e, cumulativamente, apresentarem bom comportamento e terem cumprido tempo mínimo de prisão, ou seja, se for réu primário 1/6 da pena e, ¼ se for reincidente.

No último mês, o Presidente da República sancionou a nova Lei das “Saidinhas”, com alguns vetos à nova proposta como, por exemplo, o artigo que impedia os presos de deixar o presídio para visitar a família em feriados e datas festivas, mas manteve outras restrições.

A nova lei impede a saída daqueles que cumprem pena, mesmo em regime semiaberto, por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Nesses casos, enquadram-se os crimes de estupro, homicídio, latrocínio e tráfico de drogas.

A lei ainda prevê que a progressão de pena para um regime menos gravoso só será possível se o preso apresentar, além de boa conduta e cumprimento parcial da pena, a aprovação em exame criminológico (que considerará aspectos psicológicos e psiquiátricos do condenado).

Com a nova lei, o juiz poderá impor o uso de tornozeleira eletrônica, como forma de monitorar o preso. Outra mudança está na revogação do artigo da lei de execução penal que permitia ao preso o direito de até 05 saídas de 07 dias por ano. Quando o preso frequentar curso profissionalizante, ou de ensino médio, ou superior, o tempo permitido de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Apesar da nova lei apresentar novas propostas, em busca de regular as saídas temporárias e garantir o benefício aos que de fato estão prontos para uma nova possibilidade de ressocialização, a verdade é que os Estados não possuem estrutura suficiente para monitorar os presos que estão usufruindo deste benefício e o que vemos é um descumprimento total da legislação.

Juliana Vale dos Santos

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA: O QUE É E QUANDO SE APLICA?



Existem comportamentos que não causam danos, mas que geram dever de restituir um enriquecimento obtido às custas do direito alheio. É o que chamamos de “enriquecimento sem causa”, um conceito jurídico que se refere a situações em que uma pessoa se beneficia às custas de outra sem que haja uma justificativa legal para isso.

Imagine a seguinte situação: você deixou seu carro na oficina por alguns dias para que fossem realizados consertos. Em uma das noites, o mecânico pega o carro e dá uma

volta nele. Aproveita a noite, vai ao supermercado, ao shopping; enfim, usa seu carro para fins pessoais.

Apesar disso, o carro não sofreu danos. A quilometragem aumentou, mas de forma insignificante. O valor de mercado se manteve inalterado, ou seja, o valor que você receberia em uma eventual venda não sofreu alterações.

Neste caso, você teria direito a receber danos morais? Há obrigação de indenizar? A resposta é não. Mas você teria direito de exigir do mecânico ou do proprietário da oficina — de quem o mecânico é preposto — a restituição do valor pelo qual ele se beneficiou à custa do seu patrimônio

Afinal, o carro é seu e você não autorizou aquela pessoa a usá-lo. É um uso indevido e uma usurpação do seu direito de propriedade. O valor, nesse caso, deve corresponder a uma diária de locação: quanto uma Localiza, Unidas ou Movida cobraria para alugar um carro como o seu.

Assim, mesmo que você não tenha sofrido dano ou empobrecimento, faz sentido que você possa exigir o que a outra pessoa obteve de vantagem à custa do seu patrimônio, sem que estivesse de acordo. Essa vantagem tem sido chamada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de “lucro de intervenção”.

A intervenção que gera o dever de restituir pode ocorrer sobre os direitos de propriedade de bens corpóreos (ex.: uso do imóvel de outrem sem autorização), sobre a propriedade imaterial (ex.: uso de direito autoral ou propriedade industrial sem prévia autorização), ou sobre qualquer outro direito alheio.

Stephany Villalpando

FIQUE ATENTO!

O QUE É PERMITIDO AO BANCO FAZER PARA COBRAR UMA DÍVIDA?

Essa é uma questão corriqueira na relação consumerista entre instituições financeiras e consumidor.

Como qualquer credor, o banco também possui uma série de possibilidades para exercer o seu direito em receber determinada quantia de quem o deve.

No entanto, essa cobrança não pode ser vexatória ou colocar o consumidor em posição de ridículo. Isso está de acordo com o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que afirma que, na cobrança de débitos, o consumidor não será exposto ao ridículo, tampouco submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

A título de exemplo mais comum, ocorre com a cobrança de quantias já pagas ou por

algum produto bancário que o consumidor sequer contratou, inclusive, registro negativo no SPC ou SERASA de forma indevida.

Portanto, é importante que instituições financeiras enviem notificações ou telefonemas para confirmar o inadimplemento daquele consumidor, ou seja, agindo com toda cautela necessária.

Caso contrário, havendo a cobrança de forma constrangedora ou equivocada, o consumidor poderá ser ressarcido em quantia em dobro do valor indevido, bem como a reparação pelos danos morais causados.

Essa é uma informação importantíssima que o consumidor precisa ter para evitar abusos que podem ocorrer em uma operação cotidiana bancária.

Rafael Rodrigues Raez



COBRARAM O QUE VOCÊ NÃO DEVE?

RECEBA DE VOLTA, EM DOBRO

A menos que o erro na cobrança seja justificado, o consumidor tem direito a receber o dobro da quantia que pagou a mais.

(Código de Defesa do Consumidor, art. 42, Parágrafo Único)

Novo Código Civil pode mudar direitos de viúvos em heranças

Recentemente, o Código Civil tem sido atualizado e uma das mudanças previstas no anteprojeto, que foi apresentado ao Senado em abril de 2024, refere-se ao direito à herança para viúvos ou viúvas.

No texto elaborado por uma comissão de juristas, o que se prevê é que os cônjuges deixarão de ser considerados herdeiros necessários. Na prática, o viúvo(a) deixará de ter direito à herança, caso a pessoa falecida tenha filhos ou pais vivos.

Se o anteprojeto for aprovado, o cônjuge sobrevivente só poderá ter direito à herança se não existirem herdeiros necessários, ou se a pessoa que faleceu tiver deixado um testamento, respeitando as quantidades disponíveis para testar.

Hoje, o Código Civil prevê em seu art. 1.845: *“São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge”*.

Este direito já garante a eles uma parte da herança legítima, que equivale a metade dos bens do falecido, ou seja, 50% do patrimônio é obrigatoriamente destinado a todas essas pessoas. De fato, o cônjuge ou companheiro é considerado herdeiro mesmo havendo um regime de separação de bens estabelecido em vida.

Além disso, mesmo que deixe de ser herdeiro necessário, o cônjuge ainda continuará na ordem de sucessão hereditária prevista no artigo 1.829 do Código Civil.

Artigo 1.829. “A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;*
- II - Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*
- III - Ao cônjuge sobrevivente;*
- IV - aos colaterais.”*

Isso significa que, se não houver um testamento, na ausência de filhos, netos ou pais, a transmissão é feita ao cônjuge.

A mudança ainda traz novidades em relação ao testamento, popularizando-o e incluindo o uso das novas tecnologias da informação, através de recursos digitais e audiovisuais.

Por fim, a ideia traz pontos positivos e negativos, alguns juristas defendem que haverá maior flexibilidade dos cônjuges regularem livremente as questões sucessórias patrimoniais. No entanto, outros juristas alertam para a possibilidade das mudanças trazerem prejuízos especialmente para as mulheres, considerando que no Brasil não há uma cultura estabelecida de realização de testamentos e planejamento sucessório.

Ana Laura Costa



IA GRATUITA: SEGURANÇA DE DADOS EM XEQUE?

As ferramentas de inteligência artificial (IA) gratuitas, tais como: ChatGPT, Gemini, dentre outras, tornaram-se populares para empresas e indivíduos, oferecendo acesso a recursos poderosos sem custos iniciais. No entanto, essa facilidade levanta preocupações cruciais sobre a segurança e a privacidade dos dados compartilhados com essas plataformas. Portanto, fique atento!

Riscos e Ameaças:

-  **Acesso irrestrito:** Os dados fornecidos podem ser utilizados para fins não previstos, como treinamento de modelos para outros propósitos ou até mesmo venda para terceiros.
-  **Falta de transparência:** Muitas plataformas de IA gratuita não oferecem clareza sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados, dificultando o controle do usuário.
-  **Segurança precária:** A infraestrutura de segurança dessas plataformas pode ser vulnerável a ataques cibernéticos, colocando em risco os dados dos usuários.
-  **Viés algorítmico:** Modelos de IA treinados com dados tendenciosos podem perpetuar discriminações e injustiças.

Protegendo seus dados:

-  **Pesquise:** Antes de usar qualquer plataforma de IA gratuita, é fundamental pesquisar sobre sua reputação, práticas de segurança e políticas de privacidade.
-  **Limite o que você compartilha:** Evite fornecer dados confidenciais ou sensíveis, como informações pessoais ou financeiras.
-  **Leia os termos de serviço:** Compreenda cuidadosamente os termos e condições de uso da plataforma antes de compartilhar qualquer dado.
-  **Mantenha-se atualizado:** Instale atualizações de *software* e segurança regularmente para proteger seus dados contra vulnerabilidades conhecidas.

Conclusão:

A IA gratuita oferece benefícios, mas também exige cautela. Ao tomar medidas para proteger seus dados e escolher plataformas confiáveis, você pode minimizar os riscos e aproveitar os benefícios dessa poderosa tecnologia com mais segurança.

Quando estiver pesquisando essas ferramentas, nunca forneça dados sensíveis de indivíduos.

O Centro Universitário São Camilo está estudando alternativas mais seguras para o uso desta tecnologia que serão divulgadas em breve.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

